



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura física tipo tenda, de mesas e de cadeiras, contemplando entrega, montagem, desmontagem e retirada do material, para viabilizar a realização do evento denominado Mutirão PopRuaJud, de modo a atender a Resolução nº 425/2021-CNJ, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

1.2 O evento será realizado no dia 12.12.2025, das 10h às 17h, no Largo Zumbi dos Palmares, em Porto Alegre.

1.3 O Pedido de Compras nº 2025/2331 encontra-se no documento ID 8634706, expediente 8.2025.0010/003424-3.

2. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

2.1 Motivação da contratação:

A contratação é necessária para viabilizar a realização do mutirão PopRuaJud, previsto para o dia 12/12/2025, das 10h às 17h, no Largo Zumbi dos Palmares, em Porto Alegre, conforme deliberação do Comitê Regional PopRuaJud. Este evento atende às diretrizes da Resolução nº 425/2021-CNJ e suas atualizações, que instituem a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua, com foco na promoção do acesso à justiça, à cidadania e às políticas públicas.

Como coordenador do Comitê Regional PopRuaJud, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul tem a responsabilidade de organizar os mutirões, oferecendo apoio logístico e operacional, conforme previsto no art. 36-B, inciso VI, da referida resolução. O mutirão contará com cerca de 40 instituições parceiras, que prestarão serviços diversos à população em situação de rua.

Entretanto, o local do evento, Largo Zumbi dos Palmares, é aberto, não dispondo de estrutura adequada para acolhimento dos usuários dos serviços, tampouco de mesas e cadeiras, o que compromete a segurança, o conforto e a eficiência dos atendimentos.

Dessa forma, a contratação se justifica pelo interesse público em garantir um ambiente funcional e humanizado, alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do amplo acesso à justiça.

Ressalta-se, ainda, a urgência na contratação em razão da proximidade da data do evento.

2.2 Referências a estudos técnicos preliminares, se houver: Estudo Técnico Preliminar - documento ID 8618346, expediente 8.2025.0010/003424-3.

2.3 Vinculação da contratação pretendida com o planejamento estratégico: Haja vista as diretrizes estabelecidas no mapa estratégico 2021-2026, entende-se que o alinhamento estratégico

entre a contratação e o planejamento diz respeito ao "Fomento das iniciativas de responsabilidade social".

2.4 Identificador da despesa relacionada à presente demanda, no sistema Webverb:

A contratação de serviços para organização e execução de Mutirões PopRuaJud está prevista no Plano de Compras Anual de 2025, e deverá ser utilizado o código Webverb 38358.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

3.1. Locação de uma estrutura física tipo tenda, com dimensões de 10mx20m (podendo ser duas tendas 10mx10m acopladas), com calhas para escoamento d'água, cobertura em lona branca, com blecaute, tratamento anti mofo e antichamas, sem fechamentos, pé direito lateral de 3m, contemplando entrega, montagem, desmontagem e retirada do material.

3.2. Locação de 110 mesas, com as seguintes especificações: material polipropileno, na cor branca, com braço. Dimensões aproximadas: 53,7 cm de comprimento, 53,4 cm de largura, 79,4 cm de altura e 43,8 cm de altura do assento. Capacidade para pelo menos 120kg, contemplando entrega e retirada do material.

3.3. Locação de 280 cadeiras, com as seguintes especificações: material polipropileno, na cor branca, com braço. Dimensões aproximadas: 53,7 cm de comprimento, 53,4 cm de largura, 79,4 cm de altura e 43,8 cm de altura do assento. Capacidade para pelo menos 120kg, contemplando entrega e retirada do material.

3.4. A estrutura descrita no item 3.1 deverá ser montada no Largo Zumbi dos Palmares, em Porto Alegre, no dia anterior ao evento, ou seja, em 11.12.2025, em horário a ser combinado com a Administração, e desmontada ao final do evento no dia 12.12.2025, às 17h30min.

3.5 Os itens descritos nos itens 3.2 e 3.3 deverão ser entregues no momento da montagem da estrutura, no dia 11.12.2025.

3.6 A fim de garantir a segurança da estrutura e demais equipamentos, a empresa contratada deverá providenciar a contratação de vigia noturno para permanecer no local a partir do horário da finalização da montagem no dia 11.12.2025 até às 7h do dia 12.12.2025. O item 7.3 tratará a respeito da possibilidade de subcontratação.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços comuns e da estimativa de valor, haverá dispensa de licitação com disputa eletrônica, consoante o disposto no art. 75, parágrafo II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O critério de julgamento será: Menor preço.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

5.1. Para fins de habilitação jurídica, as licitantes deverão apresentar:

(a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física, ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

(c) Declaração de habilitação;

(d) Declaração de composição societária e de nepotismo;

(e) Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se tratar dessas espécies.

5.2. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, as licitantes deverão apresentar:

(a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

(b) CR FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

(c) CND – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

(d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

5.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar:

(a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(a.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

(a.2) A comprovação de que trata a alínea "a.1" não exime a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

6.1. Não há documentação complementar a ser anexada.

7 . PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Deverá ser vedada a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, a fim de afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipulação de preços.

7.2. A participação de cooperativas será permitida desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

(a) seja possível a execução do objeto com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados nem entre a Administração e os cooperados;

(b) apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e

(c) a execução ocorra exclusivamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

7.3. Deverá ser autorizada a subcontratação para a prestação dos serviços que compõem o objeto licitado, sendo permitida, especificamente, a contratação de empresa ou profissional para a execução de atividades de vigilância e segurança patrimonial, com o objetivo de guarnecer e proteger a estrutura física que será montada e que constitui o objeto da contratação. Tal medida visa assegurar a integridade dos bens e instalações durante todo o período de execução contratual, especialmente em horários não comerciais e de menor circulação de pessoas.

8. GARANTIA DO CONTRATO:

Considerando se tratar de contratação de baixo valor, sob demanda, cuja eleição pela dispensa de licitação se dará com base no menor valor da proposta e pela urgência, não se mostra conveniente a exigência de garantia contratual, uma vez que: (i) tal exigência oneraria a contratação; (ii) a exigência de garantia contratual atrasaria o andamento do certame, uma vez que conforme disposições legais, caso a empresa venha a apresentar garantia na modalidade seguro-garantia, o prazo para tanto é de 30 dias a contar da assinatura do contrato, não havendo, por consequência, prazo viável para tanto; (iii) estão sendo previstas sanções em caso de descumprimento da contratação.

9. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor de referência utilizado nessa modalidade teve como estimativa a média dos valores dos orçamentos obtidos durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, além de contratação oriunda do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), similares ao objeto de contratação do TJRS, estimando em R\$ 12.529,50 (doze mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) o total da contratação.

10. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. Obrigações da contratada:

10.1.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer

alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

10.1.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.1.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.

10.1.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

10.1.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

10.1.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.10. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

10.1.11. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

10.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.13. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

10.1.14 Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.

10.1.15. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.1.16. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.17. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para

o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

10.2. Obrigações do contratante:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo.

10.2.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.5. Atestar o recebimento do objeto, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.

10.2.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.

10.2.7. Sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.

10.2.8. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

10.2.9. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

10.2.10. Efetuar o pagamento devido pelo objeto contratado, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada por um gestor/fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, que deverá atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O gestor/fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução do contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal/fatura do mês ou da parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 12.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das letras “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 12.1, assim como nos casos das letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

12.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

12.7. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

12.8. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.10. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.11. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

12.12. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.13. Além das sanções previstas no subitem 12.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

12.14. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

12.14.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

12.15. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

12.16. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art.

12.17. Se os valores do pagamento e da garantia contratual, quando exigida, forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo Edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

12.18. Caso não seja efetuado o pagamento referido no item acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

12.19. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

12.20. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.21. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

12.22. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

12.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.24. É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços OU pelo fornecimento dos produtos que compõem o objeto, o valor total de R\$ (.....) OU os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1		XX,XX
2		XX,XX
3		XX,XX

13.2. Incluídas no preço, estão todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive aquelas relacionadas a seguros, transporte, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.

13.3. O pagamento será efetuado contra empenho e ocorrerá em conformidade com a efetiva execução do objeto.

13.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **5 (cinco)** dias úteis para fins de ateste da despesa.

13.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados do regular ateste, correndo a despesa à conta da verba de código, dos recursos do Poder Judiciário.

13.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

13.3.4. O protocolo das notas fiscais e dos demais documentos exigidos deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-not...>, para processamento da liquidação e pagamento.

13.4. Os prazos contratuais para fins de pagamento, bem como para fins de ateste, ficarão suspensos durante o recesso forense, de 20/12 a 06/01, assim como nas datas mencionadas no Ato da Presidência, expedido anualmente, que regulamenta os feriados do Poder Judiciário estadual.

13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos ou os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Caderno de Especificações Técnicas, se houver.

13.6. Todas as notas fiscais/faturas (nas quais não serão admitidas rasuras) emitidas pela CONTRATADA deverão conter, alternativamente, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

13.7. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a contratada será

notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, e também em hipóteses de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos para ateste e para pagamento serão suspensos até a regularização.

13.8. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como será realizada consulta relativa à situação da empresa no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL, do Estado do Rio Grande do Sul, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

13.8.1. Constatada situação de irregularidade, será instaurado processo de apuração de irregularidades, podendo ser retido o valor estimado da possível multa.

13.9. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal/fatura destacar os valores correspondentes.

13.10. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela CONTRATADA conforme as rotinas de pagamento do CONTRATANTE.

13.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e o do pagamento do débito.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. A vigência contratual será limitada ao período necessário para a realização do evento, cuja data encontra-se previamente definida e indicada neste Termo de Referência. O contrato terá início na data de entrega e instalação dos equipamentos locados e se encerrará após a retirada completa desses, respeitando o cronograma estabelecido. A duração total da vigência não excederá o prazo de 02 (dois) dias, compreendendo todas as etapas de montagem, realização do evento e desmontagem.

15. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Estadual nº 57.037/2023;

Decreto Estadual nº 57.154/2023;

Ato nº 052/2023-P.

16. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO

Sheila Bernardes Paulo

17. GESTORES, TITULAR E SUBSTITUTO

Titular: Sheila Bernardes Paulo

Substituto: Rozicler Portela da Silva Nothen

18. AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA COMPETENTE

Vinícius Aquiles Sebben



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Bernardes Paulo**, Assessor(a) Superior, em 27/10/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rozicler Portela da Silva Nöthen**, Assessor(a) Superior, em 27/10/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8631895** e o código CRC **8143B712**.